

CARTILHA

INFORMAÇÕES SOBRE A DEDUÇÃO VIA LEI FEDERAL DE INCENTIVO À

CULTURA por Cartorários

A Lei Federal de Incentivo à Cultura foi instituída em 1991 e estabeleceu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), visando à captação de recursos para investimentos em projetos culturais públicos, vedada assim, a utilização em caráter particular ou privado.

1. OBJETIVO

Promover, apoiar e incentivar a produção cultural e artística.

2. BASE LEGAL PRINCIPAL

Cultura

- Lei nº 8.313, 23 de dezembro de 1991;
- Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006;
- Instrução Normativa SRF nº 267, de 23-12-2002 (arts. 15 a 26);
- Instrução Normativa SRF nº 390, de 30 de janeiro de 2004;
- Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;
- Instrução Normativa RFB nº 1.311, de 28 de dezembro de 2012;
- Instrução Normativa MinC nº 01, de 24 de junho de 2013.

3. INCENTIVO FISCAL

Uma das características do investimento em Projetos, via Incentivo Fiscal Federal, é que se estabelece um incentivo fiscal para as pessoas físicas ou jurídicas que aplicarem recursos financeiros em projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, com a respectiva dedução no imposto de renda, desde que observadas as regras estabelecidas.

3.1 Modalidades

O incentivo fiscal da Lei Rouanet tem, atualmente, as seguintes modalidades:

- Projetos Especiais;
- Outros Projetos.

3.2 Incentivo Fiscal na Pessoa Física

As pessoas físicas poderão deduzir na Declaração de Ajuste Anual, somente no modelo completo, até o limite global de 6% do Imposto de Renda devido. Descobrir o valor máximo incentivado anualmente não é tarefa fácil, mesmo porque a apuração do IR devido só é conhecida quando da entrega da Declaração anual, normalmente entre os meses de março e abril do ano seguinte. Neste caso, poderemos utilizar como referencial para uma base de cálculo aproximada, o valor do IR devido, declarado no último ano.

3.2.1 Pagamento

As pessoas físicas terão direito a esta dedução fiscal desde que os seus pagamentos aos projetos culturais ou esportivos tenham sido efetuadas dentro do ano-base.

Exemplo 1: tendo SALDO A PAGAR (em caso de outras rendas, além do Cartório)

Imposto devido: 3.000.000,00 (TOTAL)

(-) Imposto pago: 2.630.000,00 via carnê leão (renda cartório)

(-) Dedução de incentivo: 157.800,00 (2.630.000,00X6%);

Imposto devido I: 370.000,00 (outras rendas)

Imposto a pagar: 212.200,00

* O contribuinte pode doar até R\$ 157.800,00 (2.630.000,00X6%);

- O imposto pago poderá se originar de retenção de imposto sobre rendas recebidas de pessoas jurídicas ou carnê leão sobre rendas recebidas de pessoas físicas (aluguéis ou serviços prestados);

- Sobre o imposto de renda mensal recolhido através de carnê leão, não pode ser abatido o valor doado, pois não é recolhimento definitivo, sendo que, somente quando for entregue a declaração de imposto de renda, o contribuinte saberá qual será o valor realmente devido desse imposto;

- A doação deverá ser feita através de TED e o valor transferido para a conta do Projeto aprovada pelo Ministério da Cultura, sendo que, mensalmente, o ministério informa para a Receita Federal do Brasil todos os dados do incentivador e no momento da entrega da declaração de imposto de renda será feito um cruzamento de dados, evitando que o contribuinte caia em malha;

- O saldo do imposto a pagar deverá ser quitado até o último dia útil de abril do ano da entrega da declaração de ajuste do imposto de renda;

Exemplo 2: tendo IMPOSTO A RESTITUIR

Imposto devido: 3.000.000,00 (TOTAL)

(-) Imposto pago: 3.000.000,00 via carnê leão (renda cartório)

(-) Dedução de incentivo: 180.000,00 (3.000.000,00X6%);

Imposto a restituir: 180.000,00

- O valor de R\$ 180.000,00 será restituído ao contribuinte conforma lotes de restituição da Receita Federal do próximo ano. Lembrando que a restituição é paga com a taxa de juros da SELIC. Então, além de ter restituído o valor integral, o contribuinte ainda fará jus de um juro.

4. LANÇAMENTO NA DECLARAÇÃO DE IR

4.1 No Programa de IRPF, preencher toda a declaração e depois selecionar o item Doações Efetuadas. Após, selecionar Incentivo à Cultura, colocar CNPJ, nome da entidade e valor doado. Aconselha-se que antes de fazer a doação, faça-se uma simulação, pois o Programa de IRPF, ao preencher o item Doações Efetuadas, indicará quanto pode ser doado, após o preenchimento da declaração completa e das outras deduções, mesmo que seja apenas uma simulação. É necessário preencher um valor a mais, para que abra a janela de alerta do Programa, dando o valor exato que pode ser doado. Após fazer isso, o Programa mostrará automaticamente no canto esquerdo o Imposto a Restituir ou ainda o Saldo a Pagar, conforme o caso.

Essa cartilha serviu de base para os cartorários: Dr. Igor França Guedes, Dr. Túlio Sobral Martins e Rocha, Dr. Bernardo Cruz Santos e Dr. Rodrigo Esperança Borba realizassem doações de seu IR devido ao ano para o Projeto Primavera Social, via Lei Federal de Incentivo à Cultura.